

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2011

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

O Projeto de Lei nº 17/2011 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para conceder gratuitamente o domínio de um imóvel público em favor da Senhora Luci Ferreira de Souza Soares.

2. O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí, identificado como Lote n.º 280, da Quadra 34, situado na Avenida Vereador João Narciso n.º 1.090, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 185,06m² (cento e oitenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o número de ordem 324, no Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG).

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, o Processo Administrativo n.º 15625-001/2010, de fls. 08/33, que a motivou.

4. Recebido e publicado no quadro de avisos em 1º de março de 2011, a matéria sob comento foi distribuída a Douta Comissão de Constituição Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

5. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

8. A alienação dos bens municipais por meio de concessão gratuita de domínio está prevista no art. 206 da Lei Orgânica e na regulamentação baixada pela Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, em seus artigos 2º e 17, sendo concedida àqueles que não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, possuam como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia e de sua família. Salienta-se que a citada concessão será precedida de avaliação do imóvel e dependerá de autorização legislativa.

9. Analisando o processo administrativo de fls. 08/33, confirma-se que a Srª. Luci Ferreira de Sousa Soares se encontra na situação descrita no parágrafo anterior, pois a requerente não possui outro imóvel, conforme certidão de fl.20; ocupa a área, para sua moradia, por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, conforme documento de fl.26; a área cujo domínio será adquirido é inferior ao limite de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme Memorial Descritivo de fl. 19; e o terreno foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município por R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme o Laudo de Avaliação à fl. 28. Quanto à autorização legislativa, esta está sendo solicitada pelo Sr. Prefeito no presente Processo Legislativo.

10. Sob os aspectos de ordem financeira, orçamentária e patrimonial, observa-se que caso o imóvel cujo domínio será concedido tenha sido patrimonializado pelo Município, esta concessão causará no patrimônio municipal uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubsistência do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão, mesmo podendo causar um impacto negativo ao patrimônio público, tem previsão legal.

11. Quanto às despesas com registro do imóvel em questão, considerando que o projeto não prevê o ônus para o Município, subentende-se que este será arcado pela beneficiária da presente concessão de domínio.

12. Desta forma, tendo em vista os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqui analisados, e a compatibilidade da proposição sob comento com as disposições da Lei Orgânica e da Lei Municipal n.º 1466, de 1993, não se vislumbra nenhum óbices quanto a sua aprovação.

Conclusão

13. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de abril de 2011.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Relator Designado